

## 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100804-44.2017.5.01.0028

*Em 20 de fevereiro de 2018, na sala de sessões da MM. 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100804-44.2017.5.01.0028 ajuizada por [REDACTED] em face de B.S.S. SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.*

Às 09h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNA JESUS DA SILVA, OAB nº 160068/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(s) B.S.S. SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Sr(a). GABRIELA ANTONIO DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TONY LO BIANCO MAHET, OAB nº 80464/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(s) COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Sr(a). PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 035.532.757-07, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, OAB nº 130941/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(s) BANCO ORIGINAL S/A, Sr(a). ESTEVÃO GUIMARÃES COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MACHADO CAVALCANTI, OAB nº 148450/RJ.

O autor desistiu da ação quanto ao pedido de dano moral e do adicional de 20% do pedido de alínea M.

Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 841, § 3º da CLT, quanto ao pedido de dano moral e do adicional de 20% do pedido de alínea M.

As reclamadas não apresentaram proposta de acordo.

Defesas escritas, com documentos.

Sigilo retirado em audiência.

A parte autora informa que convidou uma testemunha e esta assegurou que iria comparecer.

A advogada indagou ao Juízo se acolheria como forma de convite mensagem de WhatsApp.

O Juízo afirmou que sim, dependendo do teor da mensagem.

Exibido o celular do autor [REDACTED], verifica o Juízo o convite à testemunha "Andrade". O Juízo leu o convite, e a confirmação da referida testemunha para o ato de comparecimento. Entretanto, o

Juízo passou a ler todas as mensagens em relação à testemunha e leu o seguinte trecho:

"tenho uma audiência marcada para o dia 20 desse mês de fevereiro estou precisando de duas testemunhas voce pode quebrar essa pro amigo,eu levando as testemunhas será resolvido nesta audiência, darei pelo menos 70 reais a cada um, valeu amigo um abraço".

E mais.

Resposta da testemunha:

"Boa tarde meu amigo, pode contar comigo, pois vou precisar de vc também para o dia 1 de março desse ano". Pois vou ter uma audiência também mais vai ser com outra empresa". Contra BSS vai ser em junho. Mais ae bota meu nome ae [REDACTED]. Só dizer o horário no dia."

Responde o autor:

"valeu pode contar comigo no que for preciso, vou te passar agora odia e 20 de fevereiro as 09:00 hrs da manhã: Rua.lavradio n-132 Centro? 28 Vara."

Segue ainda uma msg datada de 19/02/18:

"[REDACTED] boa tarde e amnhã as 09:00 hrs: no local combinado. na sua estarei presente também pode contar comigo."

Registra o Juízo que as transcrições foram realizadas da forma como estava escrito no aparelho celular. O Juízo perguntou ao autor o motivo pelo qual ele ofereceu dinheiro à testemunha e ele respondeu que se não for assim, ninguém comparece."

Enfim, o Juízo encontra-se estarecido. Em toda sua vida profissional aplica a principiologia do Direito do Trabalho, que é protetivo ao hipossuficiente.

No primeiro processo da Pauta já constata a má-fé do empregado ao combinar troca de favores com testemunha, oferecendo valores pelo depoimento, inclusive.

De fato, a sociedade precisa perceber que a Justiça do Trabalho não é palco para teatro e mentiras. É uma justiça de cunho social, mas que deve acima de tudo buscar a verdade dos fatos, independentemente de quem a verdade vai proteger. Não é Justiça para proteger empregados. Ou proteger empregadores. É Justiça para proteger a verdade e a lei.

Registra o Juízo a indignação da advogada do autor que afirma que nada sabia, tanto é que requereu a exibição da mensagem ao Juízo.

Dada a palavra ao advogado da segunda reclamada: " também registra perplexidade e indignação com o fato ocorrido e requer seja o autor declarado litigante de má-fé e sujeito às penalidades legais."

Dada a palavra ao autor ele pede desculpas e explica que não houve má-fé; que era apenas uma forma da testemunha comparecer; que era apenas uma forma de incentivar.

Declaram as partes que não têm mais provas a produzir, ficando encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas, ressaltando a patrona do autor que: " diante de todo o teor supra que também, como já dito foi pega de surpresa, mas requer a não condenação do reclamante em litigância de má-fé tendo em vista que o teor da sua conversa com a testemunha convidada não tratava dos fatos relativos ao contrato de trabalho."

Razões finais pela primeira ré: " requer a remessa de peças ao MP para instauração de crime."

Registrem-se os protestos da patrona do autor em relação ao requerimento.

Rejeitada derradeira proposta conciliatória.

Desde já registra o Juízo a possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé a ambas as partes em caso de distorções entre as peças processuais (exordial e defesa) e os demais elementos dos autos.

**Adiado sine die para sentença.**

Registre-se que partes e advogados acompanharam registro desta ata pelo monitor, não havendo qualquer ressalva em relação ao seu conteúdo

**CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por RafaellaD Andrade Mangionede Souza, Secretário(a) de Audiência.*

